LEI Nº 876, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei nº 119, de 18 de setembro de 2001, que Dispõe sobre o Conselho Tutelar de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 119, de 18 de setembro de 2001, adequando-se a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pinheiral.

Parágrafo único - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

[...]

Art. 8º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) conselheiros, como membros efetivos com mandato de 4 (quatro) anos, exigida dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º - O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 9º - O Conselheiro será remunerado pelo exercício de suas funções no Conselho Tutelar, enquadrado no símbolo CC-6 constante da tabela da Lei 701, de 25 de julho de 2013.

[...]

Art. 11 - O Conselho Tutelar fará atendimento ininterrupto ao público de 8:00 às 18:00 horas.

[...]

Art. 15 - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições.

[...]

Art. 17 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, realizado no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público;

IV - a posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

[...]

Art. 24 - A cédula utilizada para a eleição, de acordo com o modelo oficial do CMDCA, conterá espaço para o nome de 3 (três) candidato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Artigo 22-A, § 1º, e incisos e §§ 2º a 4º da Lei nº 119, de 18 de setembro de 2001, e as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 02 de outubro de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO